



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita a conclusão da pavimentação iniciada na Rua Projetada no bairro Novo Horizonte, que faz acesso com o bairro Independência.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A conclusão de pavimentação iniciada na Rua Projetada no bairro Novo Horizonte, que faz acesso com o bairro Independência.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para conclusão da pavimentação iniciada na rua projetada que conecta os bairros Novo Horizonte e Independência fundamenta-se no artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal, que estabelece como competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo a infraestrutura viária urbana. A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) determina que a política urbana municipal deve garantir o direito a cidades sustentáveis, compreendendo o direito à infraestrutura urbana adequada, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece princípios para a conclusão de obras iniciadas com recursos públicos.

A pavimentação parcialmente executada na referida via compromete gravemente a mobilidade urbana entre os dois bairros, criando situações de risco para pedestres e veículos que transitam por trechos em condições precárias de trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso. A interrupção da obra gera desperdício de recursos públicos já investidos na fase inicial, contrariando os princípios da eficiência e economicidade da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de prejudicar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades que dependem desta via para acesso a serviços essenciais.

O Município de Paraty possui obrigação legal de concluir as obras de infraestrutura urbana iniciadas, especialmente aquelas que constituem elo fundamental de ligação entre bairros, sob pena de caracterizar descontinuidade administrativa prejudicial ao interesse público. A conclusão da pavimentação representa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



medida essencial para garantir o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos e o adequado desenvolvimento urbano ordenado, conforme determina a legislação urbanística municipal e os princípios constitucionais da continuidade dos serviços públicos.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2025.

**Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **11/09/2025 10:18**

Checksum: **FEDAACF3F4B87D7FFDFE7FE8218710C78A30CAC8F9E98AF994D17535FDA7344F**